TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. FINALIDADE

A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento às necessidades do Município de Salto Grande, mediante a execução de serviços relacionados à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

A contratação será realizada em lote único, abrangendo a execução integrada de todos os serviços abaixo especificados, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços objeto da contratação compreendem:

Item 01: AEP (Análise Ergonômica Preliminar contemplando os riscos psicossociais);
Item 02: Realização de exames clínicos ocupacionais (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional, incluindo anamnese em geral;
Item 03: Realização de exames complementares, quando indicados pelo Médico do Trabalho e/ou exigidos pela legislação vigente;
Item 04: Disponibilização de Médico do Trabalho e assistente para atendimento presencial no Município (UBS Cidinha Leite ou outro local indicado), no mínimo uma vez por semana.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às obrigações legais relativas aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando preservar a saúde dos servidores públicos, prevenir acidentes e doenças ocupacionais e garantir o cumprimento da legislação aplicável.

A solução atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a preferência pelo parcelamento do objeto quando tecnicamente viável, no presente caso verifica-se que os serviços possuem elevada interdependência técnica.

As informações produzidas durante os exames médicos alimentam continuamente o gerenciamento dos riscos ocupacionais e permitem a atualização das medidas preventivas.

A fragmentação dos serviços em contratos distintos poderia ocasionar:

Avenida Rangel Pestana, 449 – prefeitura@pmsaltogrande.sp.gov.br – (14) 3378-9600

Divergência entre documentos técnicos, conflitos de responsabilidade, duplicidade de procedimentos, aumento dos custos administrativos, maior dificuldade na fiscalização e atraso na emissão de documentos obrigatórios.

A contratação integrada proporciona:

Responsabilidade técnica única, padronização dos procedimentos, maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento das informações ocupacionais, maior qualidade dos serviços prestados e simplificação da gestão contratual.

Dessa forma, resta demonstrada a vantajosidade técnica e econômica da contratação em lote único.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

AEP (Análise Ergonômica Preliminar contemplando os riscos psicossociais)

A AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar) será realizada por meio da análise dos cargos e das respectivas atividades desempenhadas pelos trabalhadores, considerando também os ambientes e locais de trabalho, mediante observação das condições laborais e identificação dos fatores de riscos ergonômicos e psicossociais, abrangendo aspectos físicos, cognitivos e organizacionais.

Como entrega, será elaborado um relatório técnico de AEP, contendo a identificação dos cargos e ambientes avaliados, os riscos ergonômicos e psicossociais identificados, sua avaliação e classificação, bem como recomendações de medidas preventivas e corretivas para a melhoria das condições de trabalho, em conformidade com a NR-17.

Exames Clínicos Ocupacionais

A contratada deverá realizar os seguintes exames clínicos ocupacionais, incluindo anamnese em geral:

- Exame admissional;
- Exame periódico;
- Exame de retorno ao trabalho;
- Exame de mudança de função;
- Exame demissional.

Todos os exames deverão ser realizados por Médico do Trabalho legalmente habilitado, nas dependências da UBS Cidinha Leite ou em outro local indicado pelo Município.

Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio dos servidores, sendo os prazos de execução definidos conforme a demanda e a programação dos agendamentos, respeitando os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

A Administração não dispõe de série histórica consolidada quanto ao quantitativo de ASO por tipo (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), uma vez que esses atendimentos dependem de eventos não programáveis, como nomeações, exonerações, aposentadorias, afastamentos e alterações de função, que variam significativamente de um mês para outro.

Sobre essa base, foi aplicado o multiplicador de 3 no item 02 (550 × 3 = 1.650), como critério adotado pela área requisitante para comportar a variação da demanda, que depende de eventos não programáveis, como admissões, demissões, afastamentos, mudanças de função e indicação clínica individual.

Avenida Rangel Pestana, 449 – prefeitura@pmsaltogrande.sp.gov.br – (14) 3378-9600

Exames Complementares
Quando indicados pelo Médico do Trabalho ou exigidos em razão dos riscos ocupacionais identificados, deverão ser realizados os exames complementares necessários, incluindo, entre outros: audiometria, espirometria, eletrocardiograma, acuidade visual, hemograma, glicemia, exames laboratoriais e demais exames previstos nos protocolos ocupacionais.

Os exames deverão ser realizados em laboratórios ou clínicas devidamente credenciados.

As quantidades constantes da tabela do item 6 são estimativas referenciais, calculadas a partir do quadro de 500 servidores ativos, acrescido de margem de segurança de 10%, resultando na base de 550 unidades.

Sobre essa base, foi aplicado o multiplicador de 2 no item 03 (550 × 2 = 1.100), como critério adotado pela área requisitante para comportar a variação da demanda, que depende de eventos não programáveis, como admissões, demissões e mudanças de função.

Atendimento Médico do Trabalho
A contratada deverá disponibilizar um Médico do Trabalho, bem como um assistente, para atendimento presencial nas dependências da UBS Cidinha Leite ou em outro local indicado pelo Município.

A frequência mínima será de 01 (um) atendimento semanal, com duração mínima de 1 (uma) hora.

O profissional deverá realizar avaliações clínicas, emitir ASO, analisar exames complementares, emitir pareceres técnicos, prestar orientações relacionadas à saúde ocupacional e atender às demandas decorrentes da legislação trabalhista.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AEP (Análise Ergonômica Preliminar contemplando os riscos psicossociais).	UN	01
02	Exames Clínicos (ASO) – Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Anamnese em Geral.	UN	1.650
03	Exames Complementares (específicos por função/cargo de acordo com o PCMSO).	UN	1.100
04	Atendimento presencial do Médico do Trabalho e assistente no Município (UBS Cidinha Leite ou outro local indicado), 1x na semana.	MENSAL	12

7. REQUISITOS DA CONTRATADA

A empresa deverá possuir:

Registro no Conselho competente;
Responsável técnico;
Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigível;

Avenida Rangel Pestana, 449 – prefeitura@pmsaltogrande.sp.gov.br – (14) 3378-9600

Equipe técnica habilitada;
Capacidade operacional para atendimento integral do objeto;
Laboratórios próprios ou credenciados para realização dos exames complementares.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

Executar integralmente os serviços contratados, cumprir os prazos estabelecidos, disponibilizar profissionais legalmente habilitados, manter sigilo das informações médicas, emitir todos os documentos técnicos necessários, substituir profissionais quando solicitado pela Administração (desde que haja justificativa), manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual e responder tecnicamente pelos serviços executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

Disponibilizar local para atendimento do Médico do Trabalho (UBS Cidinha Leite ou outro local indicado), fornecer relação atualizada dos servidores, disponibilizar acesso às unidades municipais, acompanhar e fiscalizar a execução contratual e efetuar os pagamentos na forma contratada.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global (lote único), considerando a execução integrada de todos os itens que compõem o lote, observadas as exigências de qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no edital.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

Comprovação de registro no Conselho Profissional competente;
Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto;
Comprovação de vínculo ou disponibilidade de Médico do Trabalho (com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível) e dos demais profissionais necessários à execução contratual.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo Município, que verificará:

Cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços, atendimento às especificações, emissão dos documentos obrigatórios e presença semanal do Médico do Trabalho.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, após atesto do fiscal do contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

Avenida Rangel Pestana, 449 – prefeitura@pmsaltogrande.sp.gov.br – (14) 3378-9600

14. VIGÊNCIA

Tratando-se de serviço contínuo, a vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização contratual, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

Salto Grande/SP, 17 de novembro de 2026.

_____
MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Rangel Pestana, 449 – prefeitura@pmsaltogrande.sp.gov.br – (14) 3378-9600